



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025

ASSUNTO: Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e demais itens necessários, para o veículo Fiat Mobi Like, de uso oficial deste Legislativo(GARANTIA) para atender as demandas do veículo do legislativo Municipal

I - DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e demais itens necessários, para o veículo Fiat Mobi Like, de uso oficial deste Legislativo(GARANTIA)

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Lictar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Liciar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso V, alínea “a”**, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, desde que adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

A presente contratação tem por objeto a manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e demais itens necessários, do veículo Fiat Mobi Like, de uso oficial deste Poder Legislativo, atualmente coberto por garantia técnica de fábrica.

Conforme determina o fabricante, toda intervenção mecânica durante o período de garantia deve ser realizada exclusivamente pela rede autorizada, sob pena de perda da garantia e consequente prejuízo ao patrimônio público. Apenas as concessionárias autorizadas possuem acesso às peças originais, ferramentas específicas, sistemas de diagnóstico e mão de obra treinada, o que torna indispensável a contratação do fornecedor original para



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



manutenção dentro do prazo de garantia.

Assim, verifica-se que a hipótese está expressamente prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para:

"bens, componentes ou peças [...] necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original [...] durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Diante disso, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a execução dos serviços por oficinas não autorizadas implicaria perda da garantia e risco de danos futuros, violando os princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, encontra-se plenamente justificada a contratação direta, com fundamento no art. 75, IV, "a", da Lei 14.133/2021, da concessionária autorizada responsável pela manutenção do veículo Fiat Mobi Like durante o período de garantia.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação direta da concessionária autorizada mostra-se medida não apenas legalmente amparada, mas também necessária e adequada para assegurar a correta manutenção do veículo Fiat Mobi Like, garantindo a preservação da garantia de fábrica e evitando prejuízos ao patrimônio público. A situação enquadra-se precisamente na hipótese prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, configurando inviabilidade de competição e legitimando a adoção da dispensa de licitação. Assim, o regular prosseguimento do procedimento de contratação, em estrita observância aos princípios da administração pública e à legislação vigente.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manu

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discretionalidade. Alfim e ao cabo, face a essa discretionalidade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentado nota fiscal de serviço semelhante prestado a outro ente da administração pública. Assim sendo selecionada a empresa de:

Razão Social: **Domani Distribuidora de Veiculos LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.016.616/0001-13**, vencedora com o valor total R\$: 2.366,12 (Dois mil, Trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos) Conforme tabela abaixo:

ITE M	CÓDIGO TCE	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QTD	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	326395-9	PRIMEIRA REVISAO FLEX KM OU 1 ANO	UN	1	R\$275,00	R\$275,00
2	423011-6	REVISAO RECOMENDADA	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
3	00012735	LUBRIFICACAO DAS PARTES MOVEIS	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
4	226308-4	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
5	00071411	MANUTENCAO DO OTIMIZADOR DE COMBUSTIVEL	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
6	00071412	LIMPEZA DE BICOS ULTRA	UN	1	R\$140,00	R\$140,00



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



		SOM VIA MAQUINA				
7	00038501	LIMPEZA DO CORPO DE ACELERACAO	UN	1	R\$84,00	R\$84,00
8	00038524	TRATAMENTO ANTI ZINABRE DE BATERIA	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
9	00038527	TRATAMENTO ANTI DESGASTE DO MOTOR	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
10	00038528	LIMPEZA SISTEMA DE LUBRIFICACAO DO MOTOR FLUSH	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
11	289992-2	SERVICO ALINHAMENTO	UN	1	R\$80,00	R\$80,00
12	289994-9	SERVICO DE BALANCEAMENTO	UN	1	R\$80,00	R\$80,00
13	223267-7	ADITIVO COMBUSTIVEL FLEX	UN	1	R\$53,16	R\$53,16
14	251102-9	DESCARBONIZANTE 100 ML	UN	1	R\$19,90	R\$19,90
15	170738-8	Limpeza da caixa evaporadora de ar condicionado	UN	1	R\$98,00	R\$98,00
16	222590-5	OTIMIZADOR DE COMBUSTIVEL	UN	1	R\$48,16	R\$48,16
17	00069881	KIT LUBRIFICACAO	UN	1	R\$64,33	R\$64,33
18	87204-0	TRATAMENTO ANTI-DESGASTE (Agente Antidesgaste Do Moto)	UN	1	R\$80,83	R\$80,83
19	163670-7	KIT FLUSHING MOTOR(Removedor de Residuos)	UN	1	R\$69,90	R\$69,90
20	229635-7	HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO	UN	1	R\$68,33	R\$68,33
21	152478-0	KIT LIMPEZA BICO	UN	1	R\$98,00	R\$98,00
22	0001388	AROMATIZANTE LUCK TOP CEDAR	UN	1	R\$59,90	R\$59,90
23	160363-9	LIMPA BICO P/CUBA 100ML	UN	1	R\$53,16	R\$53,16
24	00051961	LIMPA FREIOS	UN	2	R\$68,00	R\$136,00
25	76694-1	CRISTALIZADOR PARABRISA	UN	1	R\$53,63	R\$53,63
26	00070261	KIT LIMPEZA/PROTECAO POLO	UN	1	R\$88,00	R\$88,00
27	392870-5	ELEMENTO FILTRANTE (Ar Condicionado)	UN	1	R\$83,59	R\$83,59
28	193588-7	ELEMENTO FILTRATRANTE (Motor)	UN	1	R\$92,48	R\$92,48
29	117821-0	FILTRO COMBUSTI VEL	UN	1	R\$35,61	R\$35,61
30	94685-0	SELÉNIA K FORWARD 0W20 - SN	UN	3	R\$76,00	R\$228,00
31	200755-0	FILTRO OLEO MOTOR	UN	1	R\$76,14	R\$76,14



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação referente a habilitação foi juntada aos autos após provocada a empresa, mediante diligencia do agente de contratação, tudo isso por meio de aplicativo de mensagem instantânea e e-mail nos termos da resolução dessa casa.

Durante análise da documentação de habilitação foi encontrada:

Dados emitido em nome da matriz nesse interim entende a Jurisprudência de Tribunais de Contas e STJ¹

Observe-se que a jurisprudência tanto dos Tribunais de Contas quanto do STJ só atestavam a legalidade do certame, quando, no procedimento licitatório, a totalidade da documentação para participação era da matriz ou da filial, não podendo a pessoa jurídica ora apresentar documento de um estabelecimento, ora de outro, exceto em relação àquelas certidões que são emitidas somente em nome da matriz, caso a participante seja a filial.

Outro ponto importante é o relativo ao faturamento das respectivas notas fiscais para pagamento do objeto do certame. A pessoa jurídica pode possuir vários estabelecimentos comerciais que são partes integrantes de uma mesma empresa. Contudo, a emissão das notas fiscais deve sempre considerar o estabelecimento que efetivamente executou o contrato, não sendo lícito adotar conduta distinta a esta.

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união.e Certidão negativa de débitos Estaduais;

¹Disponível em <https://colegioregistrals.org.br/artigos/2104/artigo-polemica-entre-matriz-e-filial-lei-14133-21-perdeu-a-oportunidade-de-consolidar-a-materia-por-roberta-castilho-andrade-lopes/> Acesso dia 10 de dezembro de 2025



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.016.616/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:29 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **2CD3,ED80,A527,6C06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
EXTRAORDINÁRIA
CPEND N° 0060379031**

CPEND expedida para o CNPJ: 01.016.616/, com vl. para todas as filiais da mesma raiz,
por força das decisão(es)liminar(es).

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/12/2025** Hora da emissão: **13:11:08**

Nome/Denominação do sujeito passivo: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **01.016.616/0001-13**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

Certidão válida até: **31/01/2026**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Número de Autenticação: **TA2TALK2TAM2227T**

Convém aqui colacionar os ensinamentos do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Segue trecho relevante do acórdão²:

22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).

23. Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento com a proposta vitoriosa a apresentada pela:

² Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5)



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciado, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrônica.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122